



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA-AUXÍLIO A ALUNOS DE IVOTI QUE FREQUENTEM O CURSO DE QUALIFICAÇÃO PRODUÇÃO E CULTIVO DE FLORES E PLANTAS JUNTO À ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENSINO."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas auxílio a alunos de Ivoti que queiram frequentar o CURSO DE QUALIFICAÇÃO: PRODUÇÃO E CULTIVO DE FLORES E PLANTAS, Módulos I e II, junto ao Instituto de Educação Ivoti (Associação Evangélica de Ensino – CNPJ 96.745.427/0002-79).

§ 1º Serão concedidas anualmente até 25 (vinte e cinco) bolsas auxílio para o Módulo I e 25 (vinte e cinco) bolsas para o Módulo II, observado o limite máximo de dois módulos (I e II) por aluno, no período de um ano.

§ 2º O objetivo central da concessão da bolsa auxílio aos estudantes do CURSO DE QUALIFICAÇÃO: PRODUÇÃO E CULTIVO DE FLORES E PLANTAS é incentivar e fomentar a atividade de plantio e cultivo de flores.

Art. 2º Para receberem a bolsa auxílio, os alunos deverão apresentar o comprovante de residência da família no município de Ivoti, bem como inscrever-se em edital específico para seleção, cumprindo seus regramentos.

§ 1º É condição de recebimento do auxílio a frequência mínima de 75%.

§ 2º Os candidatos e os respectivos responsáveis deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 3º Em caso de desistência ou reprovação do curso, o beneficiado ou o responsável deverá restituir o correspondente ao valor integral concedido pelo Município.

Art. 3º O pagamento da bolsa auxílio será efetuado pelo Município, diretamente em conta bancária da Associação Evangélica de Ensino.

§ 1º O valor da bolsa auxílio será de até 0,23 URM (Unidade de Referência

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: GF0HZGSJRUW4UGE



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipal) por aluno. O restante do valor será investido pelo interessado no curso.

§ 2º A inscrição do curso será feita junto ao Instituto de Educação Ivoti, o qual receberá a importância correspondente à contrapartida do aluno interessado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, sobre os seguintes dígitos: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
20.606.0006.013 APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL
3.3.3.5.0.43.00.000000 Subvenções Sociais

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal 3714/2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir José Ludwig, autorizado pela Lei Municipal nº xxx, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado ALUNO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a concessão de bolsa auxílio ao ALUNO cursando o **CURSO DE QUALIFICAÇÃO PRODUÇÃO E CULTIVO DE FLORES E PLANTAS, MÓDULO** junto ao Instituto de Educação Ivoti (Associação Evangélica de Ensino – CNPJ 96.745.427/0002-79).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO depositará os valores referentes ao curso do ALUNO, na importância de R\$..... (.....), diretamente na conta bancária da instituição de Ensino.

O ALUNO deverá comprovar a assiduidade no curso junto à Instituição de Ensino, através de atestado de assiduidade e/ou frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso o ALUNO abandone o curso ou deixe de cumprir com a contrapartida, deverá ressarcir ao MUNICÍPIO os valores despendidos com mensalidades.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ivoti/RS, para dirimir quaisquer divergências relativas ao presente Convênio.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ivoti, XX de XXX de XXXX.

Prefeito Municipal

Responsável

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: GF0HZGSJRUW4UGE



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Aluno

Testemunhas

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: GF0HZGSJRUW4UGE



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: GF0HZGSJRUW4UGE



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de até 20 (vinte) bolsas auxílio anuais para pessoas residentes em Ivoti que frequentem o Curso de Qualificação em Produção e Cultivo de Flores e Plantas, Módulos I e II, promovido pelo Instituto de Educação Ivoti (Associação Evangélica de Ensino).

A medida busca fomentar a capacitação técnica da população local em uma área diretamente vinculada à vocação histórica, cultural e econômica do Município. Ivoti é reconhecida como a "Cidade das Flores", título que reflete sua tradição consolidada na floricultura ornamental, setor que, além de compor a identidade cultural, desempenha papel relevante no turismo e no desenvolvimento econômico sustentável da região.

A concessão da bolsa auxílio, além de possibilitar o acesso de jovens e adultos à qualificação profissional, representa investimento estratégico na manutenção e expansão dessa atividade característica do Município. A proposta prevê contrapartidas dos beneficiários, como frequência mínima e participação financeira parcial no custeio do curso, de forma a assegurar comprometimento e corresponsabilidade.

Trata-se, portanto, de iniciativa que alia estímulo à formação profissional, fortalecimento da identidade cultural e incentivo à inovação produtiva, resultando em benefícios sociais e econômicos para a comunidade local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá de maneira efetiva para o desenvolvimento humano e sustentável do Município de Ivoti.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

